



## LEI N° 5.724, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui para os doadores de sangue do Estado do Piauí, meia-entrada em eventos culturais esportivos e de lazer, realizados em locais públicos e dá outras providências. (\*)

PUBLICADA NO DOE N° 243, DE 27-12-2007

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída meia-entrada para doadores regulares de sangue em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais mantidos pelas entidades e pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Estado do Piauí.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo ingresso, sem restrição de horário.

Parágrafo único. O direito ao usufruto da meia-entrada de que trata o artigo é pessoal e intransferível e prescreve em 6 (seis) meses da data comprovada da doação.

Art. 3º Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangue do Estado do Piauí, identificados por documento oficial expedido por essas entidades.

Parágrafo único. As entidades referidas no *caput* emitirão carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 26 de dezembro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria da Deputada Ana Paula (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).